

N5069



Fls. 1

102 - 201

19²⁸

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant,



NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.

José Martins Duarte de Mello,

Repte...

O Estado do Paraná,

Reqdo..

Autuação

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro
do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autua
a petição c/despacho e mais documentos que adiante se vêm;
do que, para constar, faço esta autuação. Eu
Raul Plaisant es Qnoz sub Qren.

Ex^{mo} S^r o Juiz Federal da seção das Paraná

A. m^ontiquem-se por carta.

Curitiba, 26 outubro 1928

(seal)



Diz José Martins Duarte de Melo,
por seu procurador e advogado abaixo assinados
e seguinte:

1º

Que, por escritura pública de 17 de Outubro do
ano passado adquiriu de D. Maria Lucia de Faria
Costa e outros, R\$ 500,00, alquimes de terras na fazenda
Riberaí Piracanjuba, tudo nos termos da escritura
na ínsula;

2º

Que, se tratando de um contrato de compra
e venda perfeito e acabado, pois o vendedor in-
tregou a causa e o comprador pagou o preço,
acontece que, indo a Jacarezinho pagar a ciga,
e os impostos territoriais, o respectivo Collector
negou-se ao recebimento e à expedição dos
respectivos talões, allegando que era necessário
que o Suplicante apresentasse a prova completa
de domínio, remontando à primeira ocupação;

3º.

Que, à vista disso requer ao Secretário da
Fazenda, no sentido de pagar a ciga, fazendo
lhe sentir a constitucionalidade da lei e
que o objeto da compra se achava perfeitamente
filiado a um título transitório.



havia mais de 30 annos, na sede do imóvel;

4º

Que esse requerimento foi feito em 10 de Agosto
do corrente anno e protocolado sob n° 972, e,
até á presente data não teve soluçāo alguma;
N' vista do exposto, como a lei do Estado que
estabelece tais exigências, alias usurpadoras
do poder judicicial, é inconstitucional, e,
sendo a justica Federal a competente para
tomar conhecimento de litígios entre um ou
mais cidadãos de Estados diferentes e um
Estado, como na hypothese suposte o Estado
do Paraná, quando se trata de invalidar
uma lei administrativa do Estado que fizer
de frente a Constituição da Republica, como
no caso exposto na presente delib., is que
o Suplicante não fizer transcrever o que aduz
não, porque uma lei do Estado lh' o proíbe, mas
é certo que a Constituição garante em sua
amplitude a propriedade, salvo em casos de
desapropriação por utilidade pública, requer
a V. Ex. se signe mandar intimar o Dr.
Secretario da Fazenda para que dentro do
prazo de uma audiencia venha declarar
se a Fazenda do Estado quer ou não receber
a importância da ciga sobre o valor de
R\$ 60 contos sob pena de não comparecimento
ou nada declarar se havidu com
fundos - se mencionado a receber o pagamento
da ciga e impostos territoriais, e, nesse
caso ser requerido a competente acção de
deposito em pagamento.

Nestas termos A.

3

com o valor de dois centavos de reis
para os efeitos da taxa judicia-
ria, fixa a vinte e um, interregos
os autos da notificação indepen-
dente mente de traslado.

P. de juroments



Curitiba 26 de outubro 1888
Julgados em 14 de outubro



h

Procuração

Por este instrumento do meu próprio punho
 nome e constitui meu bastante procurador no Estado
 do Paraná, ou onde com esta se apunha o Dr. Júlio
 César Machado, advogado, brasileiro, casado, nascido
 nesse Capital para o fim especial de promover os meus
 interesses no juiz competente por dia da acto que ultimarei
 encarregada a transcrição da escritura de compra de terras
 que fiz ao Dr. Alencar de Oliveira Carneiro, para si em qua-
 lidade de procurador em causa própria de D. Maria Anne
 lia de Souza Costa, situado no Distrito incompleto
 no Estado do Paraná, para que ao abrido procurador
 emende plenos seus e espécies poderes, podendo por
 isso praticarem juiz ou sua ilha talos os actos necessa-
 rios ao cumprimento desse mandato. E assim por este
 instrumento ratifico para todos os efeitos legais e outros,
 que por ventura houver de ser tal causa de rato ter
 sido praticado por em Juiz, ou em qualquer outro
 lugar do Paraná, o referido procurador seja constitu-
 ído em sentido de promover a alludida transcrição.
 Poder, outrossim, o citado procurador substituir
 este, e os substituídos também.



São Paulo 18 de Julho de 1928
 José M. D'Avila Quarto de Sete



Reconheço a firma e cetera supra
 S. Paulo, 19 de Julho de 1928
 Em testemunha da verdade
 Dr. Tab. interino

51

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL

SEXTO TABELLIONATO

TABELLIÃO:

Dr. Mario Masagão

Escriptura de Compra e Venda

Data: 17 de Dezembro de 1924.

Outorgante(s): D. maria Amelia
de Faria Costa e outro.

Outorgado - José Martins Duar-
te de Melo

Valor do contrato: R\$ 60.000,00

Juros: _____

Vencimento: _____





LIVRO Nº 358 - Fls. 64-V.

b
J. Bellini G.

Primeiro traslado de escriptura de
COMPRA E VENDA, que fazem dona MARIA AMELIA DE FARIA COSTA e o Co-
ronel VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER a JOSE MARTINS DUARTE DE MELLO,
na forma que abaixo se vê.

S A I B A M

quantos esta escriptura virem que no anno do Nascimento de Nossa
Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete, aos dezese-
te de Dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, peran-
te mim Tabillião, compareceram partes justas e contractadas, a sa-
ber: - como outorgantes vendedores dona MARIA AMELIA DE FARIA COS-
TA, viuva do Commandador DOMINGOS MANOEL DA COSTA, proprietaria, re-
sidente em Portugal e neste acto representada por seu bastante pro-
curador Coronel ANTONIO QUIM CESAR, nos termos da procuração lavra-
da em notas do Tabellião Carneiro de Mendonça, 10º officio da Capi-
tal Federal, no livro 153, fls. 55-V., a 4 de Abril de 1927, e o
Coronel Valencio de Oliveira Xavier, agindo em nome daquella outor-
gante, porém, na qualidate de procurador em causa propria e cessio-
nario de direitos hereditarios, conforme instrumento lavrado em no-
tas do referido Tabellião Carneiro de Mendonça, naquelle mesmo li-
vro 153 referido as fls. 55, no mesmo dia 4 de Abril, a qual, com
a primeira procuração acima alludida, e mais uma carta de instruc-
ções parte integrante desta, ficam archivadas nestas notas, e devi-
damente transcriptas no competente livro numero 114, domiciliado
nesta Capital, proprietario; e do outro lado como outorgado compra-
dor JOSE MARTINS DUARTE DE MELLO, lavrador, domiciliado nesta Capi-
tal, todos de mim e das testemunhas em seguida nomeadas e abaixo



abaixo assignadas conhecidos pelos proprios, do que dou fé. E pelos outorgantes vendedores, na presença das referidas testemunhas, me foi dito que são senhores e possuidores, a justo titulo, e livre e desembaraçada de quaequer onus, inclusive hypothécas convencionaes e legaes, de uma sorte de terras, situada no valle do rio Paranapanema, entre este rio, o Tibagy, o Cinza e um espingão divisor de agoas, ao fundo que lhes servem de linhas divisorias, no Estado do Paraná, comarca de Jacarézinho, da qual sorte de terras faz parte o ribeirão Piracanjuba, havido pelo falecido marido da primeira outorgante por arrematação em hasta publica, no leilão da massa fallida de José de Souza Novaes, ratificada por escriptura publica de 7 de Julho de 1910 pelos syndicos da referida fallencia, e cuja tradição do dominio tem a seguinte origem: - a posse de João Francisco Pereira em 1840, e compõe-se das escripturas publicas de venda, - deste a Gaspar Serpa em 26 de Fevereiro de 1891; de Gaspar Serpa a Antonio Luiz da Silva e outros, em 26 de Março de 1892; e destes a José de Souza Novaes, o fallido acima referido em 6 de Agosto de 1892; que têm justo e contractado vender da referida sorte de terras, que em commun lhes pertence, uma gleba de tres mil e quinhentos alqueires paulistas, de vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados cada um, no citado ribeirão Piracanjuba, ao outorgado comprador José Martins Duarte de Mello, pelo preço certo e ajustado de sessenta contos de réis (60:000\$000) que confessam haver recebido em moeda corrente do paiz, contado e achado exacto, pelo que delle dão ao outorgado comprador plena e raza quitação, para



para não mais repetir; podendo o outorgado comprador locar a gleba ora vendida onde lhe convier, contanto que o faça em um só bloco, e sem soluções de continuidade; que, por isso, por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, ao supradito outorgado comprador desde já transferem todo jús, dominio e posse que até aqui detiveram, pois que delle fica sendo deste momento em deante a gleba vendida, respondendo elles vendedores pela evicção, se chamados a autoria; que no preço de sessenta contos, ora recebido, estão incluídas a ciza e o imposto territorial devidos ao Estado. Em seguida, pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escriptura em todos os seus termos e para todos os effeitos de direito; a seguir pelos outorgantes vendedores e outorgado comprador me foi ainda dito que o imposto de transmissão devido ao Estado do Paraná seria pago no momento em que fosse esta levada ao Registro Geral de Hypothécas na comarca séde do immovel vendido. E porque assim estivessem justos e contractados, me pediram e eu lhes lavrei esta escriptura, a mim distribuida hoje, a qual, feita, lhes sendo lida, ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assignam com essas testemunhas que são: Mecenas Garms e Eugenio Tonidandel meus conhecidos. Eu, Tristão Grellet, ajudante habilitado, a escrevi. Eu José Maria d'Avila, Tabellião interino, subscrevi. (aa) ANTONIO QUIM CESAR - VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER - JOSE MARTINS DUARTE DE MELLO - MECENAS GARMS e EUGENIO TONIDANDEL. - (Sellada). Data retro. Eu, José Maria d'Avila, Tabellião interino, subscrevi.

José Maria d'Avila, Tabellão interino, subscrevi.

Impresso a gradao
Em 4x6 para recordar
Munoz



8

TABELLIAO MASAGAO
SÃO PAULO

PARA TRANSCRIÇÃO DE IMMOVEL
EXTRACTO

Freguezia do immovel

JACAREZINHO, Estado do Paraná.

Denominação ou rua e numero do immovel

Uma gleba de terras.



Confrontações e caracteristicos do immovel

Uma gleba de terras de 3.500 alqueires paulistas, de 24.200 metros quadrados cada um, em uma sorte de terras, situada no Vale do Rio Paranapanema, entre este rio o Tibagy, o Cinza e um espingão divisor de aguas, ao fundo que lhes servem de linhas divisorias, da qual sorte de terras, faz parte o ribeirão Piracanju-
ba, sendo a dita gleba neste ribeirão; podendo o adquirente locar a gleba adquirida onde lhe convier, contando que o faça em um só bloco e sem saluções de continuidade.

Nome e domicilio do adquirente
JOSE MARTINS DUARTE DE MELLO, domiciliado na Capital de São Paulo, lavrador.

Nome e domicilio do transmittente
D. MARIA AMELIA DE FARIA COSTA; viuva, proprietaria, residente em Portugal, e o Coronel VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER, agindo em nome daquella na qualidade de procurador em causa propria e cessionario de direitos hereditarios, proprietario, domiciliado na Capital de São Paulo.

Título

Compra e Venda.

Forma do Título e Tabellião que o fez
Escriptura de 17 de Dezembro de 1927 lavrada em
S. Paulo nas notas do 6.º Tabellião. interino José Maria d'Avila.

Valor do contracto

R\$ 60.000\$000.

Não ha.



Condições

S. Paulo, 17/12/927

Pelo adquirente

Heceusas Garus



TABELLÃO MASAGÃO
SÃO PAULO

9

PARA TRANSCRIÇÃO DE IMMOVEL
EXTRACTO

Freguezia do immovel

JACAREZINHO, Estado do Paraná.

Denominação ou rua e numero do immovel

Uma gleba de terras.



Confrontações e caracteristicos do immovel

Uma gleba de terras de 3.500 alqueires paulistas, de 24.200 metros quadrados cada um, em uma sorte de terras, situada no Vale do Rio Paranapanema, entre este rio, o Tibagy, o Cinza, e um espingão divisor de aguas, ao fundo que lhes servem de linhas divisorias, da qual sorte de terras, faz parte o ribeirão Piracanju-
ba, sendo a dita gleba neste ribeirão; podendo o adquirente locar a gleba adquirida onde lhe convier, contando que o faça em um só bloco e sem suluções de continuidade.

Nome e domicilio do adquirente

JOSE MARTINS DUARTE DE MELLO, domiciliado na Capital de São Paulo, lavrador.

Nome e domicilio do transmittente

D. MARIA AMELIA DE FARIA COSTA? viuva, proprietaria, residente em Portugal, e o Coronel VALENCIO DE OLIVEIRA XAVIER, agindo em nome daquella na qualidade de procurador em causa propria e cessionario de direitos hereditarios, proprietario, domiciliado na Capital de São Paulo.



Titulo

Compra e Venda.

Forma do Titulo e Tabellião que o fez

Escriptura de 17 de Dezembro de 1927 lavrada em
S. Paulo nas notas do 6.º Tabellião. interino José Maria d'Avila.

Valor do contracto

R\$ 60:000\$000.

Condições

Não ha.

S.Paulo, 17/12/927

Pelo adquirente

Heceuas Garus

Certifico que expedii a carta
de intimação na forma / dos
Despachos jého hâns respevendo
a petição inicial e respe o des
Despacho; Do Que dou fé.

Jm, 26 de Outubro 1928



O Encarado
Paulo M. da Cunha

Certifico. - Certifico que foi entregue con-
forme protocolo a carta de intimação ao Exmo. Sr.
Dr. Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

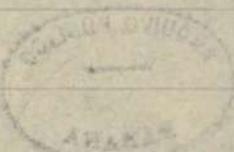
Referido é verdade de que dou fé

Curitiba 26 de outubro de 1928.

O oficial da justiça
Manoel Ramos de Oliveira



JUNTADA
Anos 27 dias do mês de Outubro de 1928; fa-
ço juntada da tralad. de andenue; do que faço
este termo. — Eu, M. A. M. Andrade
assinado e o Open.





11

-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Sabbado, 27 de Outubro de 1928.

Deu audiencia civel, hoje, ás treze horas, no lo-
gar do costume, o Dr. Affonso Maria de Oliveira Penteado,
a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalida-
des legaes por mim Escrevente Juramentado, no impedimento
do Porteiro dos Auditórios. NELLA compareceu o Doutor Ave-
lino da Matta Machado, por parte de José Martins Duarte
de Mello, nos autos de notificação judicial movida contra
o Dr. Secretario da Fazenda do Estado do Paraná, para os
efeitos do pagamento de ciza e impostos territoriaes, e
disse que, accusava a citação feita ao referido titular,
nos termos da certidão lavrada pelo Official de Justiça,
á fls. 10, para os fins de vir nesta audiencia ver-se-lhe
assignar o prazo de uma audiencia para, durante esse lapso
de tempo, declarar si quer ou não, receber as importancias
correspondentes á ciza e impostos territoriaes, tudo nos
termos do pedido na inicial, requerendo que, sob pregão,
se houvesse a intimação por feita e accusada, o prazo por
assignado, tudo sob as penas da lei, no caso de revelia.
Pelo Doutor Juiz foi deferido. Apregoado não compareceu, o
que foi deferido. Nada mais foi requerido, do que faço es-
te termo. Eu, Horminio de Paula Lima, Escrevente Juramen-
tado o escrevi. Eu, Raul Plaisant, escrivão, subscrevi.
Affonso Maria de Oliveira Penteado. Horminio de Paula Lima.

Lima. ESTA conforme ao original de que fielmente fiz extra-

hir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. Eu,

Paul Maisant esq^{uo}sas que
o sub Or^{en} Douspi's e assino.



O Joaquim
Paul Maisant

Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em. 14 de Julho de 1931



P. Ant O Escrivão
M. Ant

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu,
M. Ant Escrivão, escrevi.

Oly

Julgo peremptoriamente feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19.910 de 23 de abril de 1931.

Entime-se, repare-se e arquive-se.

Curitiba, 28 de julho de 1931.

Alfonso Maria de Oliveira Pinto

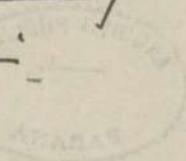




DATA

Aos 28 dias do mês de Junho de 1821

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este
termo. — Eu João Domingos da Silva



CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente
registrada; do que dou fé;

Coritiba, 28 de Junho de 1821

O Escrivão.

O Escrivão no im. ao Escrever
João Domingos da Silva

13
B



Certifco que not fique o

Pr. Adelmo d= Matta Machado, por

Todos o conteudos da sentença,

de pgs 12, da fe -

Jun. 6 de ago. 1931

Pad / M. A. M. A.

~~1926-259~~

a⁶ a

11.8